



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 44/2024.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2024.


Vereador **ISMAEL MACHADO**
Presidente da COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Presidência



OFÍCIO Nº 941/2024/PRES/CT/CMRB

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 19/12/2024
Horas: 13h
Por: [Assinatura]

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 44/2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2024, que "**Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024**", que encontra-se em tramitação nesta Casa, vimos informar que, após análise da Procuradoria Legislativa, para aprovação da proposição, em consonância com a legislação, solicita-se o atendimento do **item a)** da recomendação da Procuradoria Legislativa constante do Parecer Jurídico, anexo a este, *in verbis*:

a) Que seja solicitada a retificação das tabelas de fls. 05/06 pelo Poder Executivo;

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220
Vereador Raimundo Neném
Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA:64383105220
DN: CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA:64383105220, OU=Procuradoria Legislativa, OU=Legislação, OU=Câmara Municipal de Rio Branco, C=Brasil, E=RAIMUNDO.NONATO@RIOBRANCO.AC.LEG.BR, OU=CMRB, O=CMRB, OU=ESTADO DO ACRE, CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA:64383105220
Resolu: Est. ou o autor deste documento.
Localização: sua assinatura de assinatura aqui
Fonte PDF Reader: gnuTLS 1.11.2



PARECER Nº 11/2024/ COFT

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 44/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 44/2024, que "Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº778/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 50/2024, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação da despesa, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e o Parecer Jurídico.

Na mensagem governamental, o Prefeito esclareceu que as alterações do Anexo de Metas Fiscais se fazem necessárias em decorrência das atualizações introduzidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que trouxe novas diretrizes e requisitos para elaboração e apresentação dos demonstrativos fiscais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 43/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios (arts. 30, I e III, da CF, 22, I e III, da CE e o art. 10, I e III, da LO) por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e relacionada à aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera o plano plurianual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias (art. 77, I, da LO).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar (art. 43, § 1º, XI, LO), não havendo equívoco neste ponto.



Registre-se que as informações da tabela de fl. 05 se referem ao exercício de 2022, sendo idênticas às da tabela denominada "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024", prevista no PLC 43/2024, o que destoa do art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar n. 101/2000.

Constata equívoco na tabela de fl. 06, que apresenta dados de 2021 a 2026, quando o correto seria de 2022 a 2027, conforme art. 4º, § 1º, II, da Lei Complementar n. 101/2000.

Assim, recomenda-se que seja solicitada a retificação das tabelas de fls. 05/06 pelo Poder Executivo.

É necessário pontuar ainda que o projeto modifica drasticamente as metas fiscais da Lei Complementar n. 314/2024 (LDO 2025), prevendo déficit primário e nominal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Para fins de comparativo, a LDO atualmente prevê como meta fiscal para o exercício de 2025 resultado primário superavitário de R\$ 1.359.254,00 ao passo que projeto estabelece como meta, para esse ano, resultado primário deficitário de R\$ 158.640.746,00.

Audiência pública

Conforme recomendação da Procuradoria Legislativa, foi realizada audiência pública com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada e população em geral para apresentação da situação fiscal do Município e acolhimento de sugestões e propostas (art. 48, § 1º, I, da LC n. 101/2000).

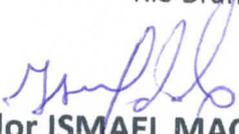
III - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2024.


Vereador ISMAEL MACHADO
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 44/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 44/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa